



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 026, de 06 de dezembro de 1995.

Referenda a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05 e retifica o Art. 15.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 06 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05, que ESTABELECE NORMAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SISTEMA DE PROMOÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, passando o Art. 15 a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Será considerado dependente, até o limite máximo de 02 (duas) disciplinas, o aluno que se enquadrar nos incisos II e III do artigo 14.

Parágrafo único. Será retido na série em que estiver matriculado, independentemente de seu aproveitamento na mesma, o aluno que não lograr aprovação nas disciplinas cursadas em regime de dependência”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE-UEMS